

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA e DESENVOLVIMENTO SOBRE A DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2024

Parecer nº	12
Data:	06/03/2025
Conclusão:	<i>PELO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS</i>

RELATÓRIO

I. Trata a presente matéria, de análise da **AVALIAÇÃO das metas fiscais do 3º trimestre de 2024**, do Executivo Municipal, apresentadas em Audiência Pública datada de 24/02/2025, fixadas na Lei de Diretrizes do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101, art. 4º, § 1º; art. 9º, § 4º (Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 59 da Constituição Federal.

A Comissão de Orçamento, Finanças, Contas Públicas, Infraestrutura e Desenvolvimento, passa a analisar a formalidade e a materialidade da apresentação e avaliação das metas fiscais do 3º trimestre de 2024.

PARECER

II. Quanto à forma, verifica-se que o Poder Executivo se fez representar dentro do prazo para o trimestre, previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 9º, § 4º, sendo realizada audiência pública na data de 24/02/2025, no Plenário da Câmara Municipal, conforme ata registrada sob o nº /2025, bem como, foram obedecidas as normas regimentais para a realização da respectiva audiência.

III. A Contadora, Sra. Gicelda Scapin realizou a leitura explicativa do relatório de avaliação das metas fiscais do 3º trimestre de 2024, sendo indagada, ao final, acerca de alguns pontos, os quais foram esclarecidos. Verificou-se na análise do referido trimestre, que as Receitas ocorreram dentro da previsão das Leis Orçamentárias, bem como as despesas foram cumpridas na normalidade. Confere-se que as **despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino** (MDE) atingiram um percentual de 27,56% sobre a Receita Líquida de Impostos e transferências, observa-se que o Município

atendeu no último quadrimestre o percentual legal de aplicação de recursos na educação que é de, no mínimo, 25%. Quanto às **despesas com Saúde** atingiram o correspondente a 20,57% sobre a Receita Líquida de Impostos e Transferências, cumpriu-se, portanto, o mínimo de 15% estabelecido Constitucionalmente.

IV. Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pelo cumprimento das metas fiscais no 3º quadrimestre de 2024, tanto em relação ao resultado nominal quanto ao primário.

V. Segue o presente à Mesa Diretora da Casa para as providências necessárias, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões, 06 de Março de 2025.

Ver. André Lago
Presidente e
Relator

Ver. Alexandre Pesamosca
Vice Presidente

Ver. Fernando Cassol
Membro

